



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 0014688-79.2019.4.01.8004

DECISÃO DE RECURSO APRESENTADO CONTRA ATO DO PREGOEIRO

**RECORRENTE: PANAMA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:
42224386000165.**

**RECORRIDA: MOTA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF:
12.501.948/0001-00.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas na sessão pública do Pregão em referência, no dia 20/12/2019, sendo as razões do recurso apresentadas dentro do prazo estipulado, em consonância com o artigo 44 do Decreto n. 10.024/2019.

DOS FATOS.

Às 11:04 horas do dia 19 de dezembro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, designados pelo instrumento legal 6245019 de 20/09/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de construção de depósitos para contentores recicláveis de papel, vidro, metal, plástico, material eletroeletrônico, lixo não reciclável, espaço para limpeza de aparelhos de ar condicionado e espaço para pesagem de material, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas necessários, a serem executados nas dependências do Fórum Teixeira de Freitas, na área externa, localizada no estacionamento, sob o regime de execução de preço global.

Após aberta a etapa de lances foi constatada a existência de instabilidade no portal de compras, o que deixou o pregoeiro impossibilitado de acompanhar a sessão.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Nos termos do item 6.8.1 do Edital, quando tal desconexão persistir por mais de dez minutos a sessão será suspensa e só poderá ser retomada após 24 horas da comunicação aos participantes.

Desta forma, seguindo fielmente ao disposto no instrumento convocatório o pregoeiro informou às 11:40 que devido à falta de acompanhamento do desenrolar da sessão iria suspender a sessão, com previsão de retorno no dia seguinte às 13:00, respeitando assim, o intervalo mínimo de 24 horas.

Retomada a sessão na data e horário informado, a fase de lances seguiu normalmente até as 13:22, quando foi encerrada pelo sistema.

Após a análise da documentação apresentada, o pregoeiro aceitou a proposta da empresa melhor colocada, prosseguindo com a consequente habilitação da licitante vencedora.

Inconformado com o resultado, o representante da empresa **Panama Projeto e Construcoes LTDA, CNPJ: 42.224.386.0001-65** manifestou a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, sendo esta aceita e, imediatamente, aberto o prazo legal para a exposição das razões.

Apresentadas, tempestivamente, as razões do recurso, bem como as contrarrazões, passo às considerações conforme se segue.

DAS RAZÕES DO RECURSO.

O recorrente alega que durante a fase de lances o sistema estava operando normalmente para os fornecedores e que seu lance era o melhor até o momento da suspensão e que foi prejudicado pela reabertura da sessão às 13:00 do dia seguinte, pois estava em horário de almoço.

Concluindo, solicita que seja mantido o resultado da sessão antes da suspensão.

DA ANÁLISE.

Inicialmente cumpre salientar que é da total responsabilidade das licitantes o acompanhamento da sessão, conforme expresso no item 5.3 do Edital.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Ademais, a suspensão da sessão se deu em respeito aos ditames do Edital que assim prescreve:

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (grifo meu).

Quanto ao retorno às 13:00h, salienta-se que a sessão foi suspensa às 11h:40m do dia anterior, tendo sido respeitado o prazo mínimo de 24 horas.

Muito embora a recorrente não tenha apresentado nenhum fundamento legal que pudesse amparar sua alegação, apenas que estava em horário de almoço no momento da reabertura da sessão, registre-se que há entendimento do TCU, Acórdão 5.402/2016, Segunda Câmara, no sentido de que são irregulares os atos praticados antes das 8:00h e após as 18:00h, quando estes dificultarem o exercício ao direito de recurso e/ou atentarem contra o princípio da competitividade, fatos que definitivamente não ocorreram: primeiro, porque os atos foram realizados durante o dia; segundo, porque a fase de lances transcorreu normalmente após a reabertura da sessão. Logo, considerando que todos os participantes foram comunicados via chat sobre o horário da reabertura, a alegação da recorrente não procede, visto que a perda do horário de reabertura se deu por falta de atenção aos avisos postados durante a sessão e do próprio portal de compras quando da suspensão, ou até mesmo por negligência quanto ao horário. Registre-se ainda que o pedido para desconsiderar o melhor lance e a consequente prevalência do “resultado da sessão



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

do dia 19/12/2019” não encontra nenhum amparo na legislação que disciplina as licitações públicas.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto, bem como da completa falta de fundamento legal para o pedido deixo de acolher o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **Panama Projeto e Construcoes**, mantenho a habilitação da empresa **Mota Oliveira Construções LTDA** e submeto à decisão superior quanto à adjudicação do item à empresa vencedora e posterior homologação dos atos registrados na Ata de Realização de Pregão Eletrônico n. 054/2019.

Salvador, 27 de dezembro de 2019

Maristela Lima de Amorim
Pregoeira